



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Mongaguá, 04 de junho de 2025

PROCESSO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA  
PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELO BANCO  
SANTANDER (BRASIL) S.A.

1. Sobre a abrangência institucional da contratação:

a) *Será mais de um CNPJ parte do processamento da folha?*

**Resposta:**

Não. **COMO CONSTA NO OBJETO** do presente certame limita-se **exclusivamente à Administração Direta do Município de Mongaguá**, representada por sua Prefeitura Municipal. Logo, o processamento da folha de pagamento incidirá **apenas sobre o CNPJ da Administração Direta**, a saber: Prefeitura Municipal de Mongaguá – CNPJ: 46.578.506/0001-83

Não há, neste certame, extensão da contratação às entidades da Administração Indireta (como autarquias, fundações ou empresas públicas eventualmente existentes).

b) *Caso sim, qual a qualificação dos demais?*

**Resposta:**

Conforme acima exposto, não haverá inclusão de outras entidades, de modo que **não há demais CNPJs envolvidos** neste processo licitatório.

c) *A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome desses demais CNPJ's?*

**Resposta:**

Tal questionamento perde seu objeto, diante da **inexistência de múltiplas entidades participantes do certame**. A Prefeitura Municipal de Mongaguá licita apenas para si própria, no âmbito de sua competência administrativa e orçamentária.

d) *Na existência de mais de um CNPJ, será firmado contrato individual para cada matriz fiscal ou serão todos abrangidos em um único contrato?*

**Resposta:**

**Não se aplica**. Tendo em vista que **apenas um CNPJ – da Administração Direta – é parte interessada e contratante**, haverá **um único contrato administrativo** resultante do certame, a ser firmado exclusivamente entre a instituição financeira vencedora e a Prefeitura Municipal de Mongaguá.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



e) *Os pensionistas, aposentados e servidores inativos serão pagos pela entidade licitante ou por Instituto de Previdência? Caso seja pelo Instituto de Previdência, o mesmo estará no contrato de processamento de folha originado desta licitação?*

**Resposta:**

Os **aposentados, pensionistas e demais inativos vinculados ao Município de Mongaguá** são remunerados **diretamente pela própria folha de pagamento da Administração Direta**, uma vez que o Município **não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**.

O regime previdenciário vigente é o **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, sendo os benefícios geridos pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**. Todavia, o **pagamento dos proventos e pensões dos servidores inativos ocorre pela mesma folha geral da Prefeitura Municipal de Mongaguá**, integrando o processamento gerido pela instituição contratada neste certame.

Assim, **os inativos e pensionistas fazem parte da base de beneficiários abrangidos pelo objeto desta licitação**, de modo que **o contrato a ser firmado com a instituição financeira vencedora incluirá o processamento e pagamento desses vínculos, juntamente com os servidores ativos**.

2. Quanto ao pagamento da proposta vencedora da licitação:

a) *O valor deverá ser pago em banco público previamente informado pela entidade licitante? Diante disto, pedimos informar os dados bancários para efetivação do pagamento.*

**Resposta:**

**Os repasses por parte da licitante vencedora à Prefeitura Municipal (decorrentes da outorga onerosa)** deverão ser realizados mediante crédito na seguinte conta bancária oficial:

**Banco do Brasil S/A**

**Agência: 4655-8**

**Conta Corrente: 3010-4**

**Favorecido: Prefeitura Municipal de Mongaguá**

**CNPJ: 46.578.506/0001-83**

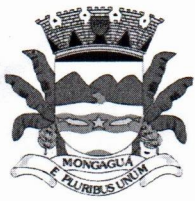
Tais dados constarão expressamente no contrato a ser assinado e poderão ser ratificados por ocasião da formalização da avença.

b) *Caso haja mais de um CNPJ, o pagamento deverá ser feito de forma segregada e proporcional? Se sim, pedimos que seja esclarecido as proporções e a forma com a qual será feita essa divisão.*

**Resposta:**

Não se aplica.

Reiteramos que o presente certame abrange **apenas a Administração Direta do Município de Mongaguá**, sob um único CNPJ (Prefeitura Municipal). Dessa forma, **não há multiplicidade de entidades contratantes** que justifique qualquer segregação ou proporcionalidade no pagamento. A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



gestão da folha está concentrada na estrutura administrativa da própria Prefeitura, sendo desnecessário qualquer tipo de rateio entre entes ou órgãos distintos.

*c) Considerando a complexidade para realização dos controles internos, podemos considerar que em caso de vitória do processo, o Banco vencedor poderá efetivar o pagamento da proposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis?*

**Resposta:**

Sim. Conforme expressamente previsto no **Termo de Referência que fundamenta o presente certame**, o prazo para eventual pagamento pela Administração à instituição contratada será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

*d) Em caso de Pregão Eletrônico que veda a identificação da licitante interessada, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a utilização do mero papel timbrado, contendo as informações do representante da interessada, não será considerada identificação, impedindo assim a desclassificação da instituição.*

**Resposta:**

De acordo com o disposto no art. 17, §2º do Decreto Federal nº 10.024/2019 (que regulamenta o pregão eletrônico), é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. No entanto, **o envio de pedidos de esclarecimento durante a fase preparatória, ainda que com papel timbrado e identificação do representante legal, não configura infração ao princípio do sigilo nas propostas**, tampouco enseja a desclassificação da proponente.

O papel timbrado e os dados do signatário têm a finalidade de garantir a autenticidade e formalidade do pedido, **não influenciando na imparcialidade do certame**, sobretudo porque **os pedidos de esclarecimento não integram o processo competitivo de lances**.

Todavia até o final da fase de lances não deve ter identificação de outras formas, além do exemplo citado acima.

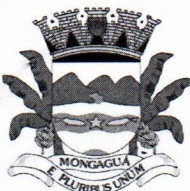
**3. Exclusividades decorrentes do contrato:**

*a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?*

**Resposta:**

Sim. A instituição financeira contratada **terá exclusividade no processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do Município de Mongaguá**, conforme definido no edital.

Essa exclusividade decorre do próprio objeto do contrato, garantindo à vencedora a gestão centralizada dos créditos salariais da totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas sob responsabilidade da Prefeitura, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segurança bancária.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidade(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?

**Resposta:**

**Não.** O edital e o Termo de Referência **não preveem exclusividade da instituição vencedora quanto à utilização de espaços físicos da Administração, tampouco quanto à realização de ações de marketing, divulgação ou venda de produtos bancários** nas dependências públicas.

Ainda que o contrato celebrado tenha por objeto a centralização do **crédito da folha de pagamento** na instituição vencedora, tal prerrogativa **não confere exclusividade para captação bancária, instalação de estruturas físicas, tampouco impede o acesso de outras instituições financeiras aos servidores**, mediante sua livre escolha.

Destaca-se que, segundo normativa do **Banco Central do Brasil**, os empregados e servidores públicos têm direito à **portabilidade da conta-salário** para instituição de sua preferência, devendo a Administração zelar pela **livre concorrência e neutralidade institucional**.

Assim, a Administração Pública Municipal **não poderá impor ou favorecer qualquer exclusividade bancária para fins comerciais**, tampouco permitir que o contrato de gestão da folha **cerceie direitos individuais dos servidores públicos**, como a liberdade de escolha da instituição financeira com a qual desejem manter relacionamento.

4. Sobre o prazo para envio dos dados dos servidores para abertura de contas-salário:

**Resposta:**

A indagação formulada somente seria plenamente aplicável **em caso de instituição vencedora diversa daquela atualmente responsável pela gestão da folha de pagamento**.

Contudo, considerando que o próprio **Banco Santander** é, atualmente, o detentor do **processamento da folha da Prefeitura de Mongaguá**, tal questionamento **não se revela aplicável à hipótese de sua vitória no certame**, uma vez que:

- A ampla maioria dos servidores já possui conta-salário ativa no Banco Santander;
- A base cadastral já está sob posse e controle da própria instituição;
- Não será necessária nova coleta e envio de dados bancários para abertura de contas.

Dessa forma, **não se fará necessário qualquer novo processo de abertura de contas-salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas**, salvo em casos pontuais de novos ingressos ou substituições específicas, já previstas na rotina administrativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



5. Sobre informações fiscais e rating junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

**Pergunta:**

Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de informações contábeis atualizadas junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

**Resposta:**

A Prefeitura Municipal de Mongaguá mantém regularmente o envio de suas informações contábeis e fiscais ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, nos termos das Portarias da STN vigentes.

Contudo, a atribuição de Rating Fiscal (Capacidade de Pagamento - Capag) é requisito aplicado especialmente para fins de **contratação de operações de crédito com garantia da União**, e não representa exigência ou condição vinculada ao presente certame.

6. Sobre a abertura de contas institucionais e ativação do Internet Banking Pessoa Jurídica:

**Pergunta:**

Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes à folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.

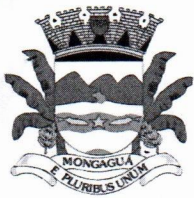
**Resposta:**

O entendimento apresentado **não se aplica ao cenário específico em que o Banco Santander venha a sagrar-se vencedor do certame**, uma vez que a referida instituição **já é, atualmente, a responsável pelo processamento da folha de pagamento da Administração Direta da Prefeitura de Mongaguá**.

Nesse contexto, já existem:

- **Contas correntes ativas vinculadas ao CNPJ da Administração Direta;**
- **Pleno acesso e estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica**, com rotinas operacionais estabelecidas entre as partes;
- Infraestrutura bancária e integração sistêmica em funcionamento, o que torna **desnecessária a reabertura de contas ou a reestruturação do canal eletrônico**.

Em eventual vitória de outra instituição financeira no certame, serão observados os prazos operacionais estabelecidos no Termo de Referência e na minuta contratual para abertura de novas contas e habilitação de acesso eletrônico.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



7. Sobre a pirâmide salarial dos servidores:

**Pergunta:**

Seja disponibilizada pirâmide do último mês de pagamento dos servidores, conforme modelo apresentado, com faixas salariais e classificação entre ativos, inativos, pensionistas, aposentados e comissionados.

**Resposta:**

A **pirâmide salarial solicitada será enviada em documento apartado**, com base na folha de pagamento mais recente disponível, respeitando os critérios da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), preservando-se dados pessoais e sensíveis nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

8. Sobre cadastro e ativação dos usuários no Internet Banking:

**Pergunta:**

Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do cadastro, termo de aceite e envio ao banco, indaga-se se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação?

**Resposta:**

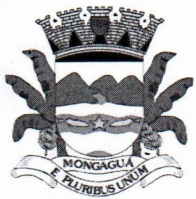
A indagação formulada **não se aplica ao presente certame, na hipótese de vitória do Banco Santander**, uma vez que este já é, atualmente, o responsável pela gestão da folha de pagamento da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Dessa forma:

- **As contas institucionais já se encontram ativas;**
- **Os acessos ao Internet Banking Pessoa Jurídica estão regularmente instituídos;**
- **Os usuários masters e secundários já se encontram cadastrados e habilitados para realizar as operações bancárias necessárias à execução da folha.**

Ademais, reforça-se que o certame em questão **abrange exclusivamente a Administração Direta**, não havendo qualquer previsão de envolvimento de autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Assim, não será necessária nenhuma nova providência referente ao cadastramento de usuários ou formalização de termos de adesão ao sistema bancário eletrônico, salvo eventual atualização pontual que se insira nas rotinas normais de gestão da conta.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



9. Sobre o atraso na abertura das contas correntes e contratação do Internet Banking e seus impactos no prazo de implantação da folha de pagamento:

**Pergunta:**

A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?

**Resposta:**

Sim, a Prefeitura Municipal de Mongaguá está plenamente ciente de que eventuais atrasos na abertura de contas correntes e na contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica podem comprometer o cronograma de implantação da folha de pagamento. Essa situação pode ocasionar repercussões diretas no início da prestação dos serviços e na consecução dos objetivos do contrato.

Por isso, a Administração Municipal estabelece prazos e mecanismos de fiscalização e penalidades contratuais visando mitigar esses riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como no Termo de Referência e minuta de contrato.

No entanto, considerando que o Banco Santander é atualmente o banco mantenedor da folha, tais riscos estão minimizados, uma vez que as contas e infraestrutura bancária já estão operacionais.

10. Sobre o pagamento por crédito em conta salário e a interpretação das passagens do edital e minuta de contrato:

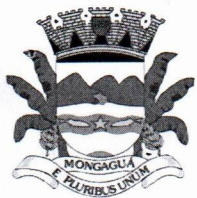
**Pergunta:**

Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução CMN nº 5.058 do Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente)?

**Resposta:**

Sim, está correto o entendimento. Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.058/2021, o pagamento dos salários deve ser realizado mediante crédito em conta salário, e a abertura ou movimentação da conta corrente é facultativa ao servidor.

Quanto às gratuidades, serão asseguradas aos beneficiários apenas aquelas previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), não podendo ser cobradas tarifas indevidas, conforme regime jurídico aplicável.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



11. Sobre a apresentação dos documentos sem rubricas, sem numeração e sem índice/sumário:

**Pergunta:**

Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

**Resposta:**

Poderão, desde que, conforme a legislação aplicável à licitação, em especial a Lei nº 14.133/2021, e boas práticas administrativas, a documentação apresentada no processo licitatório deve ser organizada de forma clara, sequencial e identificável.

12. Sobre a infraestrutura da agência e a necessidade de instalação de novas estruturas para atendimento bancário:

**Pergunta:**

Caso a vencedora possua agência no município e, por outro lado, seja exigida a instalação de quaisquer infraestruturas para atendimento bancário, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a estrutura já instalada suprirá a necessidade da infraestrutura.

**Resposta:**

Conforme previsto no Termo de Referência, a infraestrutura atualmente instalada e em operação no município poderá ser utilizada para atendimento bancário, desde que atenda às condições técnicas e funcionais exigidas pela Administração.

13. Sobre a abertura de conta específica para gerenciamento de pagamentos vinculados ao FUNDEB:

**Pergunta:**

Considerando a impossibilidade dos órgãos públicos em efetuar o processamento e gerenciamento de suas folhas de pagamento, são necessárias realizações de licitações para a venda desta folha como um ativo, alavancando assim os ganhos ao erário. Ao sagrar vencedora desse certame, a Instituição Financeira se torna detentora do direito de processar e gerenciar essa folha de pagamento do órgão, sendo assim, considerando que o valor pago pela folha engloba o direito de gerenciamento de toda a esfera municipal/estadual, questionamos:  
*"Está correto o entendimento de que o órgão licitante se compromete a abrir uma conta específica para o gerenciamento do pagamento de contas atreladas ao FUNDEB junto à Instituição Financeira vencedora do certame?"*

**Resposta:**

Inicialmente, é importante esclarecer que o objeto desta licitação refere-se exclusivamente à contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Mongaguá, conforme previsto no edital e demais documentos do certame.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



No que tange ao gerenciamento de contas específicas vinculadas ao FUNDEB, destaca-se que o FUNDEB possui regulamentação própria, com recursos públicos vinculados e aplicação fiscal específica, regida pela legislação federal (Lei nº 14.113/2020 e regulamentações correlatas).

O órgão licitante não tem, nesta licitação, a obrigação de abrir conta específica para gerenciamento do FUNDEB junto à instituição financeira vencedora, uma vez que tal procedimento depende das diretrizes estabelecidas pelo ente federativo e órgãos de controle, não fazendo parte do objeto contratual da presente licitação.

Ademais, o direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento não implica, automaticamente, a transferência ou vinculação de contas específicas de fundos públicos vinculados, como o FUNDEB, à instituição vencedora.

Eventuais contas específicas para gestão de recursos vinculados devem seguir normativas próprias e poderão ser objeto de procedimentos administrativos e licitatórios distintos, conforme as necessidades da Administração Pública e os preceitos legais aplicáveis.

Dessa forma, o entendimento de que a Prefeitura se compromete a abrir conta específica para o FUNDEB junto à instituição financeira vencedora não encontra respaldo no presente certame e tampouco na legislação vigente.

### Conclusão

Cabe destacar que a leitura e o pleno conhecimento dos documentos que integram o processo licitatório — em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) — constituem obrigação formal e imprescindível tanto para os participantes do certame quanto para o Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Para os licitantes, o dever de diligência decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe a todos os interessados o conhecimento e o cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, sob pena de exclusão por inobservância das regras do certame.

No tocante ao Pregoeiro e à equipe de apoio, a exigência de domínio dos documentos que embasam o procedimento licitatório é fundamental para assegurar a legalidade, a transparência, a imparcialidade e a segurança jurídica na condução do processo. O conhecimento técnico-jurídico dos integrantes da comissão ou equipe garante a adequada análise das propostas, a correta resposta aos questionamentos e a eficiente condução da licitação.

Portanto, a falta de leitura ou compreensão aprofundada desses documentos compromete o desempenho de todos os atores envolvidos, **podendo causar atrasos, insegurança jurídica e a necessidade de respostas a questionamentos evitáveis, como se observou neste caso.**

Reitera-se que o Banco Santander, na qualidade de atual mantenedor da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Mongaguá, dispõe de acesso privilegiado às informações necessárias, tornando algumas dúvidas apresentadas ainda mais improcedentes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Assim, conclui-se que a leitura atenta e o estudo detalhado dos documentos convocatórios são requisitos basilares para o exercício regular da participação e da fiscalização no processo licitatório, garantindo a observância dos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da moralidade administrativa.

*Aproveito a oportunidade para renovar protestos de minha estima e consideração.*

GABRIEL VICTOR DE  
ARAUJO:372980688  
22

Assinado de forma digital por  
GABRIEL VICTOR DE  
ARAUJO:37298068822  
Dados: 2025.06.05 09:17:32 -03'00'

**Gabriel V. de Araujo**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DE  
MONGAGUÁ**

**DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

**UNIDADE GESTORA DE RECURSOS HUMANOS**

**PIRAMIDE SALARIAL DO ULTIMO PAGAMENTO DOS SERVIDORES-05-2025**

Faixa Salarial	Ativos	Temporários	Inativos	Pensionistas	Aposentados	Comissionados	Estagiário
Até R\$ 1518,00	208	4	0	0	0	0	31
de 1518,01 a 3000,00	1065	93	8	8	46	0	0
de 3000,01 a 7000,00	735	11	0	1	40	66	0
de 7000,01 a 99999,99	68	13	0	0	0	68	0

\***Inativos:** Servidores aposentados do regime estatutário antigo que recebem pelos cofres publico.

\***Aposentados:** Estão os que se aposentaram pelo RGPS e optaram por continuar nesta Prefeitura

Mongagua, 04 de junho de 2025